



D.O.E.

Edição 988
Segunda-Feira,
25 de Outubro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Matheus Braga Araújo Trindade
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Alvarenga de Souza
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Jusheyly Gandra Cruz Peixoto
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 4.119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.680, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 3.777, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade, legalidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.680, de 06 de novembro de 2018 e do Decreto nº 3.777, de 04 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação exarada no processo administrativo nº 100013719/2021, destacando-se o necessário atendimento para inclusão e desenvolvimento dos alunos com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.680, de 06 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 3.777, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único deste Decreto, que acrescenta 20 (vinte) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.119, DE 20 OUTUBRO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Mediador	61	25h	R\$ 1.803,84

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019 e suas ulteriores alterações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação exarada nos processos administrativos nº 100015430/2021 e nº 100015431/2021, destacando-se a aposentadoria e licença de servidores;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a PROFESSOR DOCENTE I – MATEMÁTICA passa a vigorar com a modificação de 6 (seis) vagas para 8 (oito) vagas.

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a PROFESSOR DOCENTE I – CIÊNCIAS passa a vigorar com a modificação de 5 (cinco) vagas para 6 (seis) vagas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 25 de outubro de 2021

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 389, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 19/10/2021, o Sr. Rossini Lima de Almeida, CPF 098.648.867-49, do Cargo Comissionado de Gerente de Atenção Básica - SEMUS, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021

Autoriza a Câmara Municipal de São Fidélis a compor o Parlamento Inter-Regional do Norte e Noroeste Fluminense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso da Câmara Municipal de São Fidélis junto ao Parlamento Inter-Regional do Norte e Noroeste Fluminense, representado pelo Presidente da Câmara e mais dois vereadores indicados por ele, com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo Regional, discutir assuntos de relevante interesse da sociedade, dos poderes, e da gestão pública, bem como atuar conjuntamente com a sociedade civil, no apoio às políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais visando alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento das cidades que o compõem.

Art.2º - Ficam ratificadas as decisões estabelecidas no Primeiro Encontro de Presidentes de Câmaras Municipais das Regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – Implantação do Parlamento Inter-Regional do Norte e Noroeste Fluminense.

Art.3º - As despesas operacionais com a realização desta iniciativa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art.4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

CMI/SF Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 09/2021

Cria Comissão para acompanhar o registro e renovação das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de São Fidélis/RJ.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI- no uso de atribuições, previstas na Lei Municipal 1.217/2009, considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CMI; de acordo com a reunião Extraordinária, realizada no dia 14/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Acompanhamento de abertura de registro e renovação de registro de neste Conselho todas as instituições governamentais ou não governamentais, de âmbito municipal, que atuem sob a modalidade asilar (de longa permanência) e não asilar, tais como centro de convivência, associações de idosos, dentre outros, bem como todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas à assistência à pessoa idosa.

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

- I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades, inscrição dos programas e projetos e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade, caso seja necessário, e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual cancelamento, em reunião plenária;
- IV – expedir o certificado de inscrição às entidades;

Art. 3º A comissão será composta de forma paritária pelos seguintes membros:

Representantes do Governo:

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Ivanildo Carvalho Ferreira
Rosa Maria Ribeiro de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil:

Gleissom Gil dos Santos
Maurecil Santana Ribeiro
Reginaldo Amaral de Almeida

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 22 de outubro de 2021.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis - RJ.

Criado pela Lei n.º 1.217 de 16 de outubro de 2009

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 10/2021

Dispõe sobre o registro e renovação de registro das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de São Fidélis/RJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, e de acordo com a reunião ordinária realizada em 14 de Outubro de 2021:

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam sujeitas ao cadastramento neste Conselho todas as instituições governamentais ou não governamentais, de âmbito municipal, que atuem sob a modalidade asilar (de longa permanência) e não asilar, tais como centro de convivência, associações de idosos, dentre outros, bem como todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas à assistência à pessoa idosa.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades, inscrição dos programas e projetos e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade, caso seja necessário, e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual cancelamento, em reunião plenária;
- IV – expedir o certificado de inscrição às entidades;

Art. 3º. As etapas para a inscrição das entidades serão:

- I- Apresentação da documentação constante no art. 4º desta Resolução até o dia 19/11/2021;
- II- Análise da documentação apresentada pelas instituições do dia 22/11/2021 até o dia 30/11/2021;
- III- Prazo para juntar os documentos exigidos após análise será de 01/12/2021 a 06/12/2021;
- IV- Visita dos Conselheiros às instituições do dia 07/12/2021 a 10/12/2021;
- V- Expedição do Certificado no prazo de até 30 dias.

Art. 4º. Os documentos exigidos para a inscrição de seus programas são:

- I - requerimento padrão de cadastro ao Conselho Municipal do Idoso (Anexo I);
- II - estatuto da instituição devidamente registrado e atualizado;
- III - cópia do CNPJ;
- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - certidão negativa criminal e cível de todos os dirigentes;
- VI - cópia da nomeação da autoridade competente, se instituição governamental;
- VII - alvará de vigilância sanitária, quando exigido;
- VIII - certificado de prevenção contra incêndios expedidos pelo corpo de bombeiros;
- IX - cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ;
- X - Plano de trabalho contendo:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) em especial, os itens do artigo 49 do Estatuto do Idoso:
 - a) ações voltadas para a preservação dos vínculos familiares;
 - b) atendimentos personalizados e em pequenos grupos;
 - c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - d) participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
 - e) observância dos direitos e garantia dos idosos;
 - f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º. Será negado registro à entidade que:

- I - não apresentar a documentação exigida no artigo 4º;
- II - não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - não apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- IV - não esteja regularmente constituída;
- V - não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 6º. O certificado de registro da entidade ou da inscrição dos programas e projetos terá validade de três anos, devendo ser renovado, caso haja interesse, a cada novo período.

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas e projetos poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. As dúvidas que surgirem na execução desta Deliberação, assim como os casos omissos, serão resolvidas pelo Plenário do CMI.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de outubro de 2021.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Presidente do CMI
São Fidélis-RJ

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: _____

CMAS _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Celular _____ Tel. _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0024/2021
Processo Licitatório nº 000132/21
Ata de Registro de Preços nº 072/21

No dia 01 de setembro de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, registram-se os preços da empresa OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA, com sede na R GUARACIABA, nº 250 - Bairro CENTRO - SÃO FIDÉLIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 39.234.604/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a) FRANCISMAR LEITE VIEIRA, portador do documento de identidade nº 06.059.231-8, CPF nº 826.866.107-09, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0024/2021. As especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 000132/21 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura desta Ata.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	008.001.620	TONER COMPATIVEL HP CE 85A	UNID	12	31,00	372,00
4	008.001.612	TONER COMPATIVEL HP CF217A 17A Compatível com HP CF 217 A nos equipamentos laser: jet M 130, M 102, M 130A, M 130 FN, M 130 NW, M 102 A, M 102 W. Produto 100% novo com qualidade semelhante ao toner HP original. Rendimento de até 1.600 páginas impressas em cor preta, considerando 5% de cobertura no papel A4. Garantia de 1 ano para defeitos de fabricação. Produto em caixa lacrada, com nota fiscal e embalado em "airbag" para que seja transportado com segurança total. Marca: MASTERPRINT	UNID	350	48,70	17.045,00
Total do Proponente						17.417,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser emitido pelo Almoarifado Central, vinculada à Secretaria Municipal de Administração da PMSF.

1.2 - O prazo vigente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoarifado Central, localizado na Avenida Emyglio Maia Santos, nº 792, Vila dos Coroados, São Fidélis-RJ, através da Solicitação de Entrega/Fornecimento, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Fidélis.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

3.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.5 - Credenciar junto a PMSF funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

3.2 - Da PMSF

3.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

3.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Órgão solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo nº 000132/21 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSF ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSF deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às inspeções próximas e remotas perante a PMSF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará responsabilidade da PMSF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSF dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA
Prefeito Municipal

OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA
FRANCISMAR LEITE VIEIRA

Obs.: Republicado por incorreção